Nº 520/92

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 10/10/92
POR MAIORIA SIMPLES

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Ante-Projeto de Lei N.o 520/92.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento) nos valores dos tributos (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria), à serem recolhidos aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único - Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre a Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), será de 70% (setenta por cento).

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se aos débitos vencidos e vincendos, beneficiando no máximo 03 (Três) Imóveis por Contribuintes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1992.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 1.992.

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
= Presidente =

JOSÉ ZENO FACHIN
= Secretário =

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
= Membro =

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5